

C.M.I. - ES

Nº 024/09

[Assinatura]

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Nº Protocolo

099/2009

Data

19/02/2009

QUADRO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

[Assinatura]
Inocência F. P. Santos
PROTÓCOLO

LEI Nº. 870/2009

Altera a jornada de trabalho do Professor Pedagogo (PP), a redação do caput do art. 44 e do seu § 1º e respectivo inciso III, a redação do § 5º do art. 46 e a jornada semanal do Professor Pedagogo (PP) constante no Anexo I, todos da Lei Complementar nº 002/2008 que "dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, Estabelece normas de Enquadramento e Diretrizes Gerais para a Avaliação de Desempenho, Institui Tabelas de Vencimentos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a jornada de trabalho do professor pedagogo PP fixada no art. 44 da Lei Complementar nº 002/2008 que "dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, Estabelece normas de Enquadramento e Diretrizes Gerais para a Avaliação de Desempenho, Institui Tabelas de Vencimentos e dá outras providências", de 40 (quarenta) horas para 25 (vinte e cinco) horas semanais, passando o caput, o § 1º e o inciso III do referido artigo a vigor com as seguintes redações:

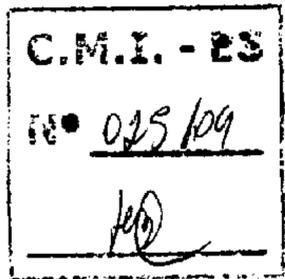
"Art. 44. A jornada de trabalho para os cargos dos profissionais do Quadro do Magistério Público de Itarana será de 25 (vinte e cinco) horas semanais. (NR)

§ 1º. A jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais a que se refere o caput deste artigo para os cargos de professor A-PA e B-PB e do Professor Pedagogo PP, serão distribuídas entre aulas e atividades, da seguinte forma: (NR)

(...)

III - 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas às atividades pedagógicas exercidas pelo professor pedagogo." (NR)

[Assinatura]



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 2º. Diante das alterações oriundas do art. 1º desta Lei, o § 5º do art. 46, conterà a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

§ 5º. A jornada de trabalho do professor A-PA e B-PB em extensão, não poderá exceder 50 (cinquenta) horas semanais, e a do professor pedagogo PP, 40 (quarenta) horas." (NR)

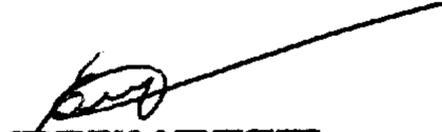
Art. 3º. A jornada semanal do professor pedagogo constante no Anexo I passa a ser de 25 (vinte e cinco) horas semanais. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2009.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal